



**DECRETO Nº. 2.595/2023  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“INSTAURA A REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA – REURB DO  
NÚCLEO AGROVILA DO P.A. COUTINHO  
UNIÃO.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**, Estado de Mato Grosso, Fernando Gorgen, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 13.465/2017 que prevê ao ente público municipal a legitimação para requerer a REURB;

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária urbana objetiva criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes, como forma de garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas.

**CONSIDERANDO** o requerimento de instauração de Reurb da Associação Agroecológica de Pequenos Produtores Rurais Nova Esperança.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instaurada a REURB – Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano informal consolidado denominado Agrovila do P.A. Coutinho União, correspondente às áreas das seguintes Matrículas:

I – Matrícula n. 6.447, no Livro 2-Registro Geral, no Registro de Imóveis de Querência-MT, com as características e localização que assim indica: uma área de terras, situada no município de Querência, Estado de Mato Grosso, com a área de 26,4447 hectares, e perímetro de 2052,30 metros, locada sob a designação Vila – Gleba A do P. A. Coutinho União;

II – Matrícula n. 6.449, no Livro 2-Registro Geral, no Registro de Imóveis de Querência-MT, com as características e localização que assim indica: uma área de terras, situada no município de Querência, Estado de Mato Grosso, com área de 3,0095 hectares, e perímetro de 925,54 metros, locada sob a designação Vila-Gleba B do P. A. Coutinho União.

§ 1º A classificação da modalidade predominante dar-se-á após realização de cadastro dos ocupantes.



§ 2º Será beneficiário da REURB-S aquele que não for proprietário de outro imóvel urbano e cuja renda familiar dos ocupantes do imóvel a ser regularizado não ultrapasse o valor de 5 (cinco) salários mínimos vigentes mensal.

§ 3º Os casos que não se enquadrem como REURB-S serão processados como REURB-E.

**Art. 2º** Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei nº 13.465/2017.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

I - Quando o endereço atual do proprietário e dos confinantes for no próprio município, a notificação poderá ser entregue pessoalmente por servidor municipal.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e
- II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligência perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
CNPJ nº37.465.002/0001-66

regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Querência-MT, 28 de novembro de 2023.

**FERNANDO**

**GORGEN:605473759**

**72**

Assinado de forma digital por

FERNANDO GORGEN:60547375972

Dados: 2023.11.28 11:04:00 -03'00'

---

**Fernando Gorgen**  
Prefeito Municipal